



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

## **EMENDA Nº - CCJ**

(ao PLS nº 663, de 2015)

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2015:

**“Art. 1º** O art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 31.....**  
Parágrafo único. É vedado, ainda, a partido político, receber doação em dinheiro ou estimável em dinheiro de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (NR)

**Art. 2º** O art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

**Art. 24.....**  
.....  
§5º É vedado, ainda, a candidato ou partido político, receber doação em dinheiro ou estimável em dinheiro de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

É das mais louváveis a iniciativa do Senador Aécio Neves. Em nosso entendimento, trata-se de medida fundamental para aprimorar o sistema político-eleitoral brasileiro.

O Estado, em sua encarnação moderna, exige que os servidores públicos formem um grupo qualificado, estável e infenso às ingerências temporárias de governos, que alternam ao longo do tempo. É exatamente isso

SF/15051.13191-38



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

o que ocorre naquelas democracias que se mostram duradouras e bem-sucedidas. Servidores públicos não podem ser indicados em razão de interesses partidos casuísticos, mas sim graças às qualificações profissionais e técnicas.

Em nosso país, já existe, é verdade, a Resolução-TSE nº 22.585, de 6 de setembro de 2007, que proíbe que detentores de cargo de chefia e direção façam doações para partidos políticos. No entanto, com frequência os meios noticiosos informam casos em que esse tipo de “dízimo” é praticado.

Assim, em nosso entendimento, parece-nos que o Projeto de Lei, do Senador Aécio Neves vem em boa hora. No entanto, acreditamos que pode ser aperfeiçoado. A doação feita por servidores comissionados distorce nossa democracia não apenas nos meses anteriores às eleições. De tal modo, parece-nos mais adequado que a doação oriunda de ocupante de cargo em comissão deve ser coibida a qualquer tempo, independentemente da proximidade das eleições.

Manter aberta essa porta é tão nocivo quanto as doações de empresas privadas. Devemos, para o bem do país, fechá-la por meio de ação legislativa, superando quaisquer ambiguidades existentes na resolução do TSE.

Estamos, portanto, dando um passo decisivo no aperfeiçoamento de nosso sistema eleitoral e, assim, caminharemos para nos tornar uma democracia madura e consolidada.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SF/15051.13191-38